



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

"NECESSÁRIA AO PROGRESSO DA CIDADE"

SALA DE SESSÕES "JAIRO CORRÊA DA SILVA"

FONE: (37) 3426 9200

RUA MARIA RITA FRANCO, Nº 215 - CENTRO - CEP - 38.970-000 - CAMPOS ALTOS - MG

### ANEXO II

## Requisição de diária

Vereador abaixo identificado, em conformidade com o artigo 2º da Resolução nº 18, de 07 de fevereiro de 2012, e suas alterações posteriores, REQUISITA 01 (quantidade diárias), destinadas ao custeio das despesas de viagem com destino à cidade de *Santa Rosa da Serra* para tratar de assunto de interesse do município junto à *Prefeitura Municipal*

### IDENTIFICAÇÃO

Nome: CLEIA MARIA DA SILVA

Cargo: PRESIDENTE

Data de saída prevista: 06/02/2018

Data de retorno prevista: 06/02/2018

Valor da(s) diária(s) solicitada(a): 450,00 Quatrocentos e cinquenta reais

Declaro estar ciente de que, a ausência de Prestação de Contas enseja multa e outras penalidades, nos termos da Resolução 018/2012.

Campos Altos, 06/02/2018

*Cleia Maria da Silva*

CLEIA MARIA DA SILVA

### Despacho do Presidente da Câmara



deferido



indeferido

Presidente da Câmara



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

"NECESSÁRIA AO PROGRESSO DA CIDADE"

SALA DE SESSÕES "JAIRO CORRÊA DA SILVA"

FONE: (37) 3426 9200

RUA MARIA RITA FRANCO, Nº 215 - CENTRO - CEP - 38.970-000 - CAMPOS ALTOS - MG

### ANEXO III

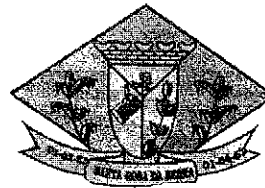
### Prestação de Contas de despesas de viagem

Identificação do agente político	
Nome: CLEIA MARIA DA SILVA	Cargo: PRESIDENTE

Relatório de Viagem	
Saída: 06/02/2018	Retorno: 06/02/2018
Declaro que a viagem acima	
<input type="checkbox"/> foi realizada conforme previsto <input type="checkbox"/> não foi realizada conforme previsto	
De acordo com os valores adiantados	
<input type="checkbox"/> há saldos a restituir	Valor R\$
<input checked="" type="checkbox"/> não há saldos a restituir	
<input type="checkbox"/> há saldos a receber	Valor R\$
Data: 06/02/2018 <u>Cleia Maria da Silva</u> CLEIA MARIA DA SILVA	
Aprovação do ordenador de despesas	
<input type="checkbox"/> aprovado	<input type="checkbox"/> reprovado
Data: 06/02/2018	<u></u> Assinatura do Presidente da Câmara



Prefeitura Municipal  
**SANTA ROSA DA SERRA**  
o menor de Minas está aqui  
adm 2017-2020

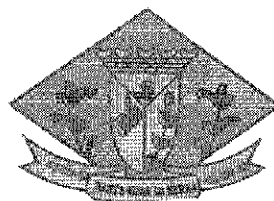


## DECLARAÇÃO


Declaro para os devidos fins, que a Sra. Cléia Maria da Silva compareceu nesta data na Prefeitura de Municipal de Santa Rosa da Serra, para tratar de assuntos referente à Projetos de Leis existentes no Município.

Santa Rosa da Serra, 06 de fevereiro 2018.

Laila Vanessa Antunes Simões  
Setor Jurídico



Santa Rosa da Serra(MG), 24 de Fevereiro de 2017.

Of. Nº  - GAB/2017

Do: Gabinete do Prefeito Municipal

Ao: Exmo. Sr.

**Vereador EDILON DOS REIS SILVA**

DD. Presidente da Câmara Municipal

N E S T A

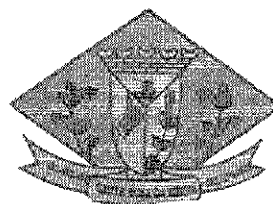
Senhor Presidente,

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da 'Guarda Municipal' no Município de Santa Rosa da Serra e dá outras providências.

Hoje, é mais que notória a importância dos Municípios no contexto da segurança pública e nossa cidade não pode ficar a margem deste processo. A União e o Estado, hoje, não comportam mais, sozinhos, tamanha responsabilidade no que diz respeito à ordem pública e preservação do patrimônio.

A Constituição Federal afirma expressamente:

"Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, (...) § 8º – Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei."



No momento em que vivemos, é unânime que sem ações integradas e profissionalmente coordenadas, problemas simples de ordem pública possam tomar proporções desastrosas.

Não podemos simplesmente culpar o Estado e a União e suas respectivas forças policiais pela falta de resposta no que diz respeito à segurança pública. Temos que integrar, colaborar e auxiliar dentro de nossa possibilidade para que Santa Maria seja uma cidade ainda mais segura.

Segurança pública não é só questão policial. Hoje é uma responsabilidade de todos.

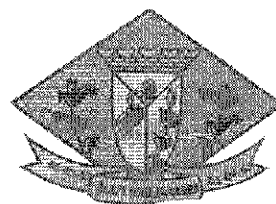
Especificando no Município de Santa Rosa da Serra, a questão de segurança pública, hoje, é um tabu derrubado. É inadmissível que o Município não participe, de forma direta e objetiva, de questões e medidas para prevenir e combater o crime. Colaborando socialmente e estruturalmente para atender as necessidades de ações de competência do Município, que tendem, nos tempos atuais, a se relacionar com as questões do Estado e da União.

União, Estado e Município precisam estar integrados nestas questões pelo bem comum da comunidade de Santa Rosa da Serra e a Prefeitura está fazendo a sua parte.

É a forma mais forte e direta de participação do Município para a ordem e a segurança pública. Dentro deste contexto, no entendimento que a Prefeitura pode fazer mais para seu cidadão no que se refere à prevenção e combate a



Prefeitura Municipal  
**SANTA ROSA DA SERRA**  
o melhor de Minas está aqui  
adm 2017-2020

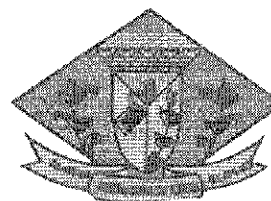


criminalidade, apresentamos ao Poder Legislativo Municipal o Projeto de Lei que institui a Guarda Municipal de Santa Rosa da Serra.

Desta forma, esperamos a aprovação do presente projeto.

Atenciosamente,

**JOSÉ HUMBERTO RIBEIRO**  
Prefeito Municipal



## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_/2017.**

### **“Dispõe sobre a Instituição normas gerais para a ‘Guarda Municipal’ no Município de Santa Rosa da Serra” e dá outras providências.**

O Povo do Município de Santa Rosa da Serra, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Ficam instituídas normas gerais para a Guarda Municipal de Santa Rosa da Serra, disciplinando o § 8º do art. 144 da Constituição Federal, na forma da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, e art. 230 da Lei Orgânica do Município de Santa Rosa da Serra, vinculada estruturalmente à Secretaria Municipal de Administração.

**Parágrafo Único** - A Guarda Municipal de Santa Rosa da Serra – GM é órgão de serviço essencial do Poder Executivo Municipal, sendo corporação de caráter civil, uniformizada, armada com armas e munições TASER, conforme previsto em lei, com a função municipal preventiva ressalvada as competências dos Estados, da União e do Distrito Federal, competindo-lhe a proteção e vigilância dos bens, serviços e instalações e colaboração na segurança pública.

**Art. 2º** - São princípios mínimos de atuação das guardas municipais:

**I** - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;

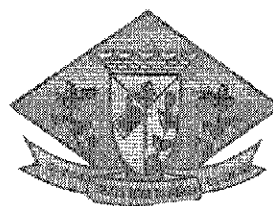
**II** – preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;

**III** - patrulhamento preventivo;

**IV** – compromisso com a evolução social da comunidade.

**Art. 3º** - É competência da Guarda Municipal de Santa Rosa da Serra:

**I** - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;



**II** - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

**III** - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

**IV** - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

**V** - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

**VI** - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da **Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro)**, ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

**VII** - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

**VIII** - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

**IX** - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

**X** - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

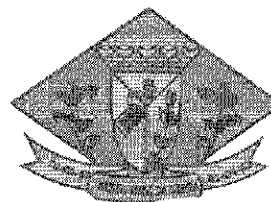
**XI** - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

**XII** - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

**XIII** - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

**XIV** - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;





**XV** - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

**XVI** - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

**XVII** - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários;

**XVIII** - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

**Parágrafo Único** - No exercício de suas competências, a guarda municipal pode colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV do *caput* deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos **incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal**, deve a guarda municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

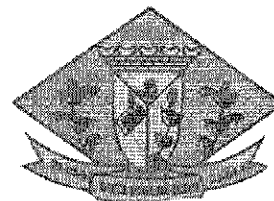
**Art. 4º** - A Guarda Municipal de Santa Rosa da Serra exerce jurisdição em toda a extensão territorial do Município de Santa Rosa da Serra e seus distritos, no cumprimento às legislações vigentes, sendo lhes assegurado o exercício dos poderes constituídos no âmbito de suas competências, exercendo serviço público de caráter essencial.

**Art. 5º** - São símbolos da Guarda Municipal: a bandeira, o escudo e o hino, definidos em decreto.

**Art. 6º** - O Poder Executivo pode implantar dentro da Guarda Municipal de Santa Rosa da Serra grupamentos especializados para zelar pela proteção da vida, do patrimônio público/institucional, escolas, meio ambiente, ecológico, patrimônio histórico, cultural e paisagístico, criação da Banda de Música, dentre outras áreas que exijam a atuação do Poder Público Municipal.

**Art. 7º** - A Composição da tropa feminina da Guarda Municipal de Santa Rosa da Serra deve corresponder a 10% (dez por cento) do efetivo.

**Art. 8º** - Os integrantes da Guarda Municipal de Santa Rosa da Serra devem receber em sua formação treinamento em curso sobre Educação em Direitos Humanos e demais matérias da Matriz Curricular recomendada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública a todas as Guardas Cíveis Municipais.



**§ 1º** - Os integrantes da Guarda Municipal de Santa Rosa da Serra devem ainda receber uma formação continuada, atendendo as matérias da Matriz Curricular que a Secretaria Nacional de Segurança Pública recomenda para estes profissionais, sendo o Município responsável por fornecer esta formação continuada.

**§ 2º** - Pode o Poder Executivo criar dentro da Guarda Municipal de Santa Rosa da Serra um centro de capacitação e treinamento profissional, com o objetivo de formar e qualificar os novos profissionais, bem como exercer a capacitação continuada em seu efetivo.

**Art. 9º** - A Guarda Municipal tem a sua organização alicerçada nas disposições contidas no § 8º do art. 144, da Constituição Federal, Lei Federal nº. 13.022/2014, do art. 230, da Lei Orgânica do Município de Santa Rosa da Serra, o disposto nesta lei e as normas procedimentais dispostas no seu Plano de Carreira, Código de Ética, Regulamento de Uniformes, Insígnias e Apresentação Pessoal, Identidade Visual, Manual de Preservação e Conservação dos Bens Disponíveis e Protocolo da Bandeira.

**Parágrafo Único** - O Código de Ética e Disciplina, Regulamento de Uniformes, Insígnias e Apresentação Pessoal, Identidade Visual, Manual de Preservação e Conservação dos Bens Disponíveis e Protocolo da Bandeira a que se refere o caput deste artigo, devem ser regulamentados pelo Poder Executivo por meio de Decreto, e o Plano de Hierarquia por Lei Complementar.

**Art. 10** - A Hierarquia na Guarda Municipal é a ordenação da autoridade, em diferentes níveis, por graduações.

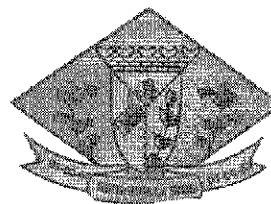
**Art. 11** - A Disciplina, consubstanciando-se na absoluta consciência de sua importância e no culto aos valores históricos, culturais e doutrinários da Instituição, é a rigorosa observância e o integral acatamento das leis, normas e disposições que norteiam o funcionamento da Guarda Municipal de Santa Rosa da Serra e o comportamento de seus integrantes, bem como dos princípios éticos e morais que regem, de forma harmônica, as relações socioprofissionais do indivíduo dentro do contexto social, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes da Instituição.

**Art. 12** - Constitui manifestações essenciais da Disciplina:

**I** - Correção das atitudes (assiduidade, pontualidade, discrição, urbanidade, apresentação pessoal, respeito aos superiores);

**II** - Pronta obediência às ordens legais dos superiores hierárquicos;

**III** - Dedicção integral ao serviço;



**IV** - Consciência das responsabilidades;

**V** - Rigorosa observância às normas legais e regulamentares;

**VI** - Colaboração espontânea a disciplina coletiva e a eficiência da instituição.

**Art. 13** - A estrutura básica da Guarda Municipal de Santa Rosa da Serra é vinculada à Secretaria Municipal de Administração que desempenha a função operativa, e pelo comando da Guarda Municipal, que exerce a função de direção operacional, apresentando graduações e escalonamento hierárquico.

**Parágrafo Único** - São postos de carreira do corpo da Guarda Municipal de Santa Rosa da Serra, subordinada ao comando da Guarda Municipal, observada a classificação oficial:

**I** - Inspetor;

**II** - Subinspetor;

**III** - Guarda Municipal.

**Art. 14** - A carreira compreende, desde a primeira investidura, a progressão e a ascensão dos níveis, sob critérios a serem regulamentados em legislação específica acerca da carreira de Guarda Municipal de Santa Rosa da Serra.

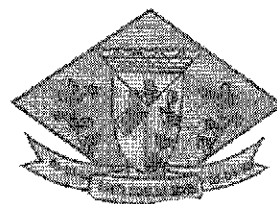
**§ 1º** - Dentro do corpo da Guarda Municipal de Santa Rosa da Serra, a relação de autoridade e subordinação, a partir do Comandante da Guarda Municipal, obedece à hierarquia convencional desta espécie de classe.

**§ 2º** - A hierarquia fica disposta no plano de hierarquia, desde já instituído e que deve ser regulamentada por decreto.

**§ 3º** - A hierarquia entre guardas municipais que ocupam o mesmo posto ou nível de graduação se dá pelo critério de antiguidade e precedência, respeitados os critérios previstos no Plano de Hierarquia, sendo que:

**I** - a antiguidade é definida pelo tempo de efetivo serviço no posto ou graduação;

**II** - a precedência é a preferência verificada entre guardas municipais de mesmo posto ou graduação, mas de diferentes antiguidades, em decorrência dos critérios definidos no art. 16 desta lei.



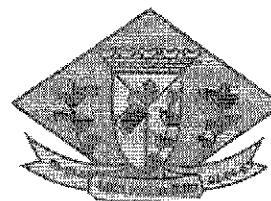
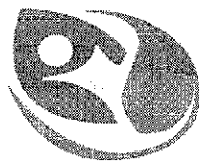
**Art. 15** - A antiguidade do Guarda Municipal apura-se:

- I** – pela data da posse;
- II** – pela data da nomeação;
- III** – pela colocação anterior no posto em que se deu a promoção;
- IV** – pela ordem de classificação no concurso;
- V** – pelo tempo de serviço público efetivo;
- VI** – pela idade.

**Parágrafo Único** - Para efeito de antiguidade, conta-se como de efetivo exercício a licença para tratamento de saúde.

**Art. 17** - Os requisitos e condições para investidura no cargo de Guarda Municipal se dão conforme dispuser a Lei Complementar Municipal nº 392/2008 e suas alterações e Lei Complementar nº 499/15, ainda, os seguintes termos:

- I** - possuir, no mínimo, ensino médio completo (2º grau), ou equivalente;
- II** - ter idade mínima de 18 anos e máxima de 35 até a data da matrícula no curso de formação;
- III** – estar habilitado para dirigir veículo automotor, nas categorias “AB” ou superior;
- IV** – estatura mínima de 1,65 (um metro e sessenta e cinco centímetros) para o sexo feminino e 1,70 (um metro e setenta centímetros) para o sexo masculino;
- V** – declaração de que não tenha antecedentes criminais;
- VI** – possuir idoneidade moral e conduta ilibada a ser aferida por meio de documentos e Investigação social;
- VII** – ter sanidade física e mental;
- VIII** – ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, a ser aferida em perícia médica especializada;



**IX** - não apresentar tatuagem visível quando em uso dos diversos uniformes da Guarda Municipal, previstos no Regulamento de Uniformes, Insígnias e Apresentação Pessoal, ou ainda que não visível, mas que tenha, por seu significado, incompatibilidade com o exercício das atividades de Guarda Municipal de Santa Rosa da Serra;

**X** - não ter sido demitido do serviço público, de instituição militar ou força congênere por "mau comportamento";

**XI** - ser aprovado em avaliação psicológica;

**XII** - ser aprovado no teste físico;

**XIII** - Ser aprovado no Curso de Formação para Guarda Municipal.

**Art. 18** - O ingresso no quadro de pessoal da Guarda Municipal faz-se exclusivamente por concurso público de provas ou provas e títulos, sendo a primeira investidura no posto de Guarda Municipal.

**§ 1º** - O Candidato que estiver cursando o Curso de Formação para Guarda Municipal, deve ser considerado como "*Guarda Municipal Aluno*" até a formação e nomeação como Guarda Municipal de 1ª Classe.

**§ 2º** - Na formação do contingente hierárquico inicial da Guarda Municipal de Santa Rosa da Serra, devem ser aproveitados os Guardas Municipais em exercício, que foram aprovados nos Concursos Públicos realizados em 2003 e 2010 no Município de Santa Rosa da Serra.

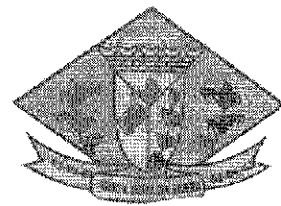
**Art. 19** - Além das competências contidas no art. 4º desta Lei, compete ainda a Guarda Municipal:

**§ 1º** - Guarda Municipal 1.ª Classe:

**I** - conduzir veículos da Guarda Municipal;

**II** - prestar atendimento ao público em geral, executar atividades administrativas dentro do Departamento da Guarda Municipal, efetuando levantamentos, anotações, controlando informações, digitando, redigindo e encaminhando correspondências, realizando conferência e controle de dados;

**III** - realizar levantamento de dados para subsidiar a execução de projetos; executar os projetos implantados;



**IV** - redigir boletins de ocorrência, relatórios e outros documentos administrativos;

**V** - executar atividades operando equipamentos telefônicos, rádio comunicação e de informática, atendendo, orientando e encaminhando solicitações;

**VI** - exercer a conferência e controle, sistematização e armazenamento de armamento, materiais e recursos disponíveis a atividade da Guarda Municipal;

**VII** - zelar pela guarda e conservação dos bens públicos que estiverem em sua responsabilidade;

**VIII** - trabalhar tendo contato cotidiano com o público, de forma individual ou em equipe, sob supervisão permanente, em ambiente de trabalho que pode ser fechado ou a céu aberto, a pé, montado ou em veículos, em horários diversos (diurno, noturno ou em rodízio de turnos), atuando em condições de pressão e de risco de contágio de moléstias e de morte em sua rotina de trabalho.

**§ 2º** - Subinspetor da Guarda Municipal:

**I** - exercer a coordenação do grupamento ou setor para o qual for designado;

**II** - cumprir e fiscalizar seus subordinados quanto ao cumprimento das ordens emanadas, a fim de garantir a boa qualidade e a eficácia das missões exercidas pela Guarda Municipal;

**III** - adotar as providências necessárias, inclusive mediante delegação de competência, a fim de realizar rigoroso controle do patrimônio da Guarda Municipal;

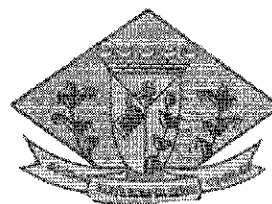
**IV** - elaborar relatório ao seu Inspetor informando as alterações de serviço em seu turno de trabalho e as necessidades logísticas para o desempenho das missões da corporação;

**V** - zelar pela disciplina do efetivo subordinado;

**VI** - quando designado:

**a)** substituir os Inspetores da Guarda Municipal, em seus impedimentos legais;

**b)** prestar assistência aos Inspetores, ao Subcomandante e ao Comandante da Guarda Municipal;



**c)** exercer a função de instrutor nos cursos de formação e aperfeiçoamento para Guarda Municipal desde que esteja devidamente qualificado e habilitado para isso.

**§ 4º** - Inspetor da Guarda Municipal:

**I** - exercer a Chefia da Seção para a qual for designado;

**II** - cumprir e fiscalizar seus subordinados quanto ao cumprimento das ordens emanadas, a fim de garantir a boa qualidade e a eficácia das missões exercidas pela Guarda Municipal;

**III** - adotar as providências necessárias, inclusive mediante delegação de competência, a fim de realizar rigoroso controle do patrimônio da Guarda Municipal;

**IV** - elaborar, em conjunto com os Inspectores das demais Seções da Guarda Municipal relatório ao seu Comandante, informando as necessidades logísticas para o desempenho das missões da Guarda Municipal;

**V** - zelar pela disciplina do efetivo subordinado;

**VI** - quando designado:

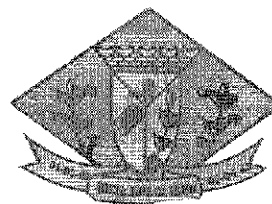
**a)** substituir o Subcomandante da Guarda Municipal, em seus impedimentos e designações legais;

**b)** prestar assistência ao Subcomandante e ao Comandante da Guarda Municipal;

**c)** exercer a função de instrutor nos cursos de formação e aperfeiçoamento para Subinspetor e Guarda Municipal 1ª Classe desde que esteja devidamente qualificado e habilitado para isso.

**Art. 20** - Todos os postos classificados como superiores ao posto inicial "Guarda Municipal 1ª Classe" não estão dispensados de cumprirem atribuições e competências de postos hierarquicamente anteriores à sua atual condição, sendo necessário o cumprimento, de acordo com a conveniência e interesse público, bem como em observância às diretrizes e discricionariedade do Comando da Guarda Municipal de Santa Rosa da Serra.

**Art. 21** - Os cargos de Comandante e Subcomandante da Guarda Municipal de Santa Rosa da Serra são comissionados e nomeados por designação do Prefeito Municipal, estando subordinado ao Secretário Municipal da SEDEST, sendo que a escolha deve recair sobre



servidores efetivos, em atividade, na carreira de Guarda Municipal e graduado como Inspetor, preferencialmente, ou Subinspetor.

**Parágrafo Único** - A chefia do Departamento de Guarda Municipal é exercida pelo Comandante ou Subcomandante da Guarda Municipal, e as chefias de setores são exercidas por inspetores designados por ato do Chefe do Executivo.

**Art. 22** - São atribuições do cargo de Subcomandante da Guarda Municipal:

**I** - assessorar o Comandante da Guarda Municipal;

**II** - zelar pela disciplina da Guarda Municipal;

**III** - cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas do Comandante da Guarda Municipal;

**IV** - substituir, quando designado, o Comandante da Guarda Municipal, em seus impedimentos e demais designações legais.

**Art. 23** - São atribuições do cargo de Comandante da Guarda Municipal:

**I** - cumprir e fazer cumprir as ordens superiores;

**II** - delegar competências aos seus subordinados hierárquicos, observada a legislação em vigor, a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados pela Guarda Municipal;

**III** - orientar a definição de metas e resultados para as atividades da Guarda Municipal;

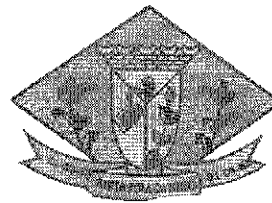
**IV** - nortear a execução da avaliação de desempenho e dos resultados das atividades dos integrantes da Guarda Municipal;

**V** - realizar as movimentações do pessoal que compõe o efetivo da Instituição, objetivando a melhor conveniência do serviço;

**VI** - assegurar a aplicabilidade dos princípios norteadores da disciplina e da hierarquia da Guarda Municipal;

**VII** - elaborar relatório de avaliação disciplinar do efetivo que compõe a Guarda Municipal, propondo ao Secretário Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transporte às medidas julgadas pertinentes na busca da excelência dos serviços;





**VIII** - propor elogios e condecorações aos integrantes da Guarda Municipal em reconhecimento aos bons serviços e atos meritórios;

**IX** - propor elogios e condecorações e aos parceiros da Guarda Municipal em reconhecimento ao apoio prestado à corporação.

**X** – controlar os equipamentos, armas e frotas de veículos da GM.

**Art. 24** - Fica vedada a lotação dos servidores do Quadro da Guarda Municipal fora do Departamento da Guarda Municipal.

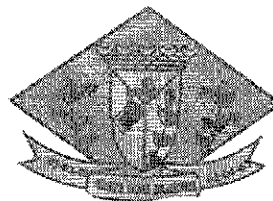
**Art. 25** - A remuneração do Comandante, Subcomandante, Inspetor, Subinspetor e Guarda Municipal 1ª Classe deve ser calculada conforme a estrutura da carreira a ser definida por quadro de provimento efetivo e quadro de cargos em comissão específicos para o Departamento da Guarda Municipal.

**Parágrafo Único** - Os cargos de Inspetor, Subinspetor devem ser preenchidos através de processo seletivo interno, levando-se em consideração os critérios a serem adotados no Plano de Hierarquia da Guarda Municipal.

**Art. 26** - Os ocupantes do cargo público/posto hierárquico da carreira da Guarda Municipal podem ser promovidos para o posto de hierarquia imediatamente superior por ato de bravura.

**§ 1º** - A bravura deve ser declarada por ato do Prefeito, a partir da comprovação de ações excepcionais praticadas pelo servidor, considerados o espírito humanitário, a coragem e a audácia no desempenho do interesse coletivo, o espírito de cumprimento do dever e de proteção da comunidade, dentre outros valores e critérios definidos no Plano de Carreira da Guarda Municipal.

**§ 2º** - A promoção por ato de bravura dispensa a existência de vagas no quantitativo previsto para o posto de graduação que o Guarda Municipal deva se integrar, no instante de sua declaração pelo Prefeito, que deve encaminhar à Câmara Municipal contendo a respectiva ratificação, no prazo de 30 (trinta) dias seguintes à publicação do referido decreto no Diário Oficial do Município.



**§ 3º** - A vaga criada por promoção por ato de bravura deve ser extinta em decorrência da promoção do servidor público, para o posto de hierarquia imediatamente superior ou em decorrência de vacância.

**Art. 27** - O desenvolvimento do servidor na carreira de Guarda Municipal de que se trata esta Lei deve ocorrer mediante procedimentos específicos de Crescimento entre Referências e Crescimento entre Padrões, observada a qualificação profissional, na forma disposta no Plano de Carreira dos Grupos de Atividades da Governança Pública e da Seguridade Social dos Servidores da Administração e Plano de Hierarquia da Guarda Municipal.

**§ 1º** - O Crescimento entre Referências consiste na passagem horizontal de níveis, dentro do posto hierárquico o qual o servidor pertencer.

**§ 2º** - O Crescimento entre Padrões consiste na passagem de um posto hierárquico para o seguinte, dentre as diversas atividades realizadas pela Guarda Municipal, de acordo com o número de vagas em cada uma delas.

**§ 3º** - A qualificação profissional consiste no desenvolvimento de competências individuais, por intermédio de processo permanente e deliberado de aprendizagem, de aquisição de habilidades e de formação de atitudes, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento das competências organizacionais.

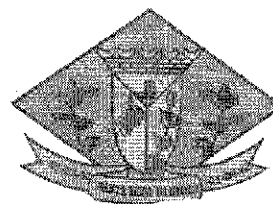
**Art. 28** - O desenvolvimento do servidor na Carreira de Guarda Municipal deve obedecer sem prejuízo dos requisitos específicos estabelecidos no Plano de Carreira dos Grupos de Atividades da Governança Pública e da Seguridade Social dos Servidores da Administração e Plano de Hierarquia da Guarda Municipal, o atendimento aos seguintes requisitos gerais:

**I** – ter cumprido o estágio probatório;

**II** - ter experiência mínima de dois anos na área em que se encontra posicionada;

**III** – obter resultado mínimo em avaliação de competência a ser realizada por meio de processo de aferição de conhecimentos compatíveis com o acréscimo de responsabilidades e complexidade existente na Área de Atuação pretendida e classificação dentro do número de vagas postas em concorrência.

**Parágrafo Único** - As condições de aprovação em cada uma das etapas previstas no caput deste artigo devem ser definidas no Plano de Carreira dos Grupos de Atividades da Governança Pública e da Seguridade Social dos Servidores da Administração e Plano de Hierarquia da Guarda Municipal.



**Art. 29** - O Crescimento entre Referências e Padrões deve obedecer aos seguintes requisitos:

**I** – obtenção de resultado satisfatório em avaliação de competências, conforme disposto no Plano de Carreira dos Grupos de Atividades da Governança Pública e da Seguridade Social dos Servidores da Administração e Plano de Hierarquia da Guarda Municipal;

**II** – atendimento as qualificação específica, conforme estabelecido em Plano de Carreira dos Grupos de Atividades da Governança Pública e da Seguridade Social dos Servidores da Administração e Plano de Hierarquia da Guarda Municipal;

**III** – cumprimento de interstício mínimo de 02 (dois) anos no nível hierárquico em que estiver posicionado;

**IV** – classificação no limite de vagas ofertadas para mudança de Padrão.

**Parágrafo Único** - O cumprimento dos requisitos constantes dos incisos I a IV do caput deste artigo resulta na mudança do servidor da Referência em que estiver posicionado para a 1ª referência do Padrão subsequente.

**Art. 30** - O pessoal da Guarda Municipal de Santa Rosa da Serra é regido pelo Regime Estatutário.

**Art. 31** - Pela natureza dos serviços que a Corporação presta diuturnamente e sem qualquer lapso de tempo, inclusive, com maior concentração de esforços nas horas em que os misteres ligados à segurança dos bens, instalações e serviços e o auxílio à população escasseiam, ela exige de seus integrantes a observância de horários especiais de dedicação e trabalho e que não podem ser descuidados ou recusados pelos integrantes da Guarda Municipal.

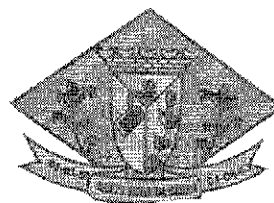
**Parágrafo Único** - Em obediência aos princípios deontológicos de guarda, os horários especiais de trabalho não podem ser descuidados ou recusados pelo servidor da Guarda Municipal.

**Art. 32** - Os servidores da Guarda Municipal devem estar em condições de mobilização imediata, podendo ser convocados sempre que houver justificada necessidade do serviço, nas seguintes modalidades de mobilização:

**I** - serviço imediato;

**II** - serviço em escala programada emergencial;

**III** – sobreaviso;



#### **IV - prontidão.**

**Art. 33** - Os ocupantes das categorias funcionais que compõem a Guarda Municipal de Santa Rosa da Serra cumprem jornada de serviço diferenciado, fixados em razão de suas atribuições, pertinentes e típicas à segurança pública e à defesa civil, nos seguintes formatos:

**I** – jornada mínima variável e máxima de 12 horas corridas de serviço por 36 horas de recesso cumpridas sempre em regime de sobreaviso e escala padrão para o serviço diurno e noturno em atividade de guarda em área urbana; respeitadas as vigentes;

**II** – jornada mínima variável e máxima de 06 horas corridas de serviço diurno por 18 horas de recesso seguido e escala padrão para o serviço diuturno em atividade de guarda em área urbana; respeitadas as vigentes;

**III** – o serviço de expediente é aquele considerado essencial para o funcionamento da instituição, e deve ser realizado em jornadas de 06h (seis horas) diárias para os Guardas Municipais submetidos às escalas com carga horária de 30h (trinta horas) semanais e 08h (oito horas) para aqueles submetidos à carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, respeitando os calendários de feriados municipais, estaduais e nacionais, e ainda os dias considerados pontos facultativos.

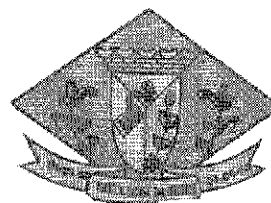
**§ 1º** - O integrante da Guarda Municipal que desempenhe atividade administrativa, sempre que necessário, pode ter sua jornada de serviço flexibilizada, a fim de serem empregados nas atividades operacionais ou representativas.

**§ 2º** - São considerados dias normais de serviço os sábados, domingos, feriados e os pontos facultativos para o serviço em regime de escala.

**§ 3º** - Os operacionais que desenvolvem suas atividades em regime de escala, fazem jus aos dias de folga correspondente a carga horária cumprida em serviço, interrompíveis somente em caso de justificada necessidade da administração.

**§ 4º** - Os servidores investidos em cargo de comissão submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

**§ 5º** - Em virtude dos serviços essenciais prestados pela Guarda Municipal, a administração Guarda Municipal de Santa Rosa da Serra pode, em caso de necessidade do Departamento, flexibilizar as escalas de serviço respeitando os intervalos de descanso, garantindo um repouso semanal aos domingos, e as jornadas obrigatórias de trabalho.



**Art. 34** - Quando, por força do RET/GM, o membro da Guarda Municipal for convocado para serviços que fujam as suas escalas normais de trabalho, as horas ou o dia de serviço extraordinário são compensados conforme dispuser a legislação de carga horária.

**Art. 35** - Devido a necessidade da manutenção do condicionamento físico dos integrantes da Guarda Municipal e aprimoramento das técnicas de atuação e de auto defesa, podem ser realizadas atividades de instrução e ensino com carga horária de 4 (quatro) horas diária, de acordo com escala pré-determinada.

**Art. 36** - Todo o efetivo da Guarda Municipal é automaticamente convocado quando ocorrer ou estiver na iminência de ocorrer Calamidade Pública ou qualquer outro evento especial que justifique essa medida.

**Art. 37** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correm por conta das dotações orçamentárias próprias, e estabelecidas para a Secretaria Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transporte.

**Art. 38** - O Poder Executivo deve regulamentar, dentro de sua competência, a presente Lei, através de Lei Complementar, entre outros atos normativos necessários.

**Art. 39** - O regimento da Guarda Municipal deve ser instituído pelo Poder Executivo através de decreto posteriormente ao ato de publicação desta Lei.

**Parágrafo Único** - Aplica-se à Guarda Municipal as regras constantes no Regimento de Ética Disciplinar, e no que couberem as disposições contidas na Lei Complementar 392/08 (Estatuto dos servidores públicos municipais de Santa Rosa da Serra).

**Art. 40** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as disposições contidas na Lei Complementar Municipal nº 183, de 10 de agosto de 2000.

**Art. 41** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rosa da Serra (MG),

**JOSÉ HUMBERTO RIBEIRO**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

"NECESSÁRIA AO PROGRESSO DA CIDADE"

SALA DE SESSÕES "JAIRO CORRÊA DA SILVA"

FONE: (37) 3426 9200

RUA MARIA RITA FRANCO, Nº 215 - CENTRO – CEP – 38.970-000 – CAMPOS ALTOS – MG

## ANEXO II

### Requisição de diária

Vereador abaixo identificado, em conformidade com o artigo 2º da Resolução nº 18, de 07 de fevereiro de 2012, e suas alterações posteriores, REQUISITA 01 (quantidade diárias), destinadas ao custeio das despesas de viagem com destino à cidade de *Ibiá* para tratar de assunto de interesse do município junto à *Câmara Municipal*

#### IDENTIFICAÇÃO

Nome: CLEIA MARIA DA SILVA

Cargo: PRESIDENTE

Data de saída prevista: 08/02/2018

Data de retorno prevista: 08/02/2018

Valor da(s) diária(s) solicitada(a): 450,00 Quatrocentos e cinquenta reais

Declaro estar ciente de que, a ausência de Prestação de Contas enseja multa e outras penalidades, nos termos da Resolução 018/2012.

Campos Altos, 08/02/2018

\_\_\_\_\_  
CLEIA MARIA DA SILVA

#### Despacho do Presidente da Câmara



deferido



indeferido

*Cleia Maria da Silva*

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

"NECESSÁRIA AO PROGRESSO DA CIDADE"

SALA DE SESSÕES "JAIRO CORRÊA DA SILVA"

FONE: (37) 3426 9200

RUA MARIA RITA FRANCO, Nº 215 - CENTRO - CEP - 38.970-000 - CAMPOS ALTOS - MG

### ANEXO III

### Prestação de Contas de despesas de viagem

Identificação do agente político

Nome: CLEIA MARIA DA SILVA

Cargo: PRESIDENTE

Relatório de Viagem

Saída: 08/02/2018

Retorno: 08/02/2018

Declaro que a viagem acima

foi realizada conforme previsto  não foi realizada conforme previsto

De acordo com os valores adiantados

há saldos a restituir Valor R\$

não há saldos a restituir

há saldos a receber Valor R\$

Data: 08/02/2018

Cleia Maria da Silva  
CLEIA MARIA DA SILVA

Aprovação do ordenador de despesas

aprovado  reprovado

Data: 08/02/2018

[Assinatura]  
Assinatura do Presidente da Câmara



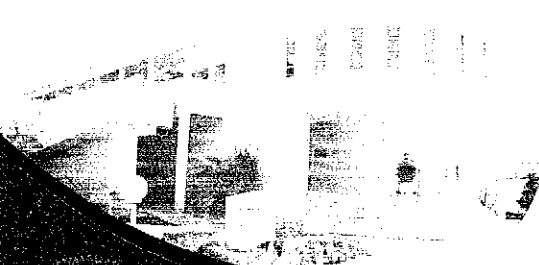
## DECLARAÇÃO

Declaro para todos os fins de Direito, que a Presidente da Câmara Municipal de Campos Altos/MG, a saber, a senhora Cléia Maria da Silva, compareceu nesta, a Câmara Municipal de Ibiá/MG, com o intuito de estreitar os laços entre ambas as Casas Legislativas, bem como, estreitar a relação profissional para com o Presidente da Câmara Municipal de Ibiá/MG, a saber, o senhor Paulo José da Silva Filho.

Ibiá, 08 de fevereiro de 2018.

Presidente da Câmara Municipal de Ibiá

Paulo José da Silva Filho





Documento Fiscal Equivalente IN RFB 1731  
CONCEBRA-Conc. Rod. Centr. do Brasil SA  
Campos Altos CNPJ:18.572.225/0001-88  
DFE 9009041518101808 S51N

Pista: TP04D Oper 0963 08/02/2018 12:56:48  
C01 Automóvel R\$ 5,00 Dinheiro  
0 Eixo Suspenso Conforme Lei 13.103/2015  
Cálculo estimado dos tributos 8,65%  
Associe PLACA e CPF/CNPJ ao DFE em até 7  
dias site [WWW.TRIUNFOCONCEBRA.COM.BR/DFE](http://WWW.TRIUNFOCONCEBRA.COM.BR/DFE)

Documento Fiscal Equivalente IN RFB 1731  
CONCEBRA-Conc. Rod. Centr. do Brasil SA  
Campos Altos CNPJ:18.572.225/0001-88  
DFE 9009061518110311 W1H9

Pista: TP06L Oper 1096 08/02/2018 15:18:31  
C01 Automóvel R\$ 5,00 Dinheiro  
0 Eixo Suspenso Conforme Lei 13.103/2015  
Cálculo estimado dos tributos 8,65%  
Associe PLACA e CPF/CNPJ ao DFE em até 7  
dias site [WWW.TRIUNFOCONCEBRA.COM.BR/DFE](http://WWW.TRIUNFOCONCEBRA.COM.BR/DFE)



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

"NECESSÁRIA AO PROGRESSO DA CIDADE"

SALA DE SESSÕES "JAIRO CORRÊA DA SILVA"

FONE: (37) 3426 9200

RUA MARIA RITA FRANCO, Nº 215 - CENTRO - CEP - 38.970-000 - CAMPOS ALTOS - MG

## ANEXO II

### Requisição de diária

Vereador abaixo identificado, em conformidade com o artigo 2º da Resolução nº 18, de 07 de fevereiro de 2012, e suas alterações posteriores, REQUISITA 01(quantidade diárias), destinadas ao custeio das despesas de viagem com destino à cidade de *Ibiá* para tratar de assunto de interesse do município junto à *Câmara Municipal*

#### IDENTIFICAÇÃO

Nome: CLEIA MARIA DA SILVA

Cargo: PRESIDENTE

Data de saída prevista: 09/02/2018

Data de retorno prevista: 09/02/2018

Valor da(s) diária(s) solicitada(a): 450,00 Quatrocentos e cinquenta reais

Declaro estar ciente de que, a ausência de Prestação de Contas enseja multa e outras penalidades, nos termos da Resolução 018/2012.

Campos Altos, 09/02/2018

*Cleia Maria da Silva*

CLEIA MARIA DA SILVA

#### Despacho do Presidente da Câmara



deferido



indeferido

*(Handwritten signature)*

Presidente da Câmara



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

"NECESSÁRIA AO PROGRESSO DA CIDADE"

SALA DE SESSÕES "JAIRO CORRÊA DA SILVA"

FONE: (37) 3426 9200

RUA MARIA RITA FRANCO, Nº 215 - CENTRO - CEP - 38.970-000 - CAMPOS ALTOS - MG

## ANEXO III

### Prestação de Contas de despesas de viagem

Identificação do agente político

Nome: CLEIA MARIA DA SILVA

Cargo: PRESIDENTE

Relatório de Viagem

Saída: 09/02/2018

Retorno: 09/02/2018

Declaro que a viagem acima

foi realizada conforme previsto  não foi realizada conforme previsto

De acordo com os valores adiantados

há saldos a restituir Valor R\$

não há saldos a restituir

há saldos a receber Valor R\$

Data: 09/02/2018

Cleia Maria da Silva  
CLEIA MARIA DA SILVA

Aprovação do ordenador de despesas

aprovado

reprovado

Data: 09/02/2018

Assinatura do Presidente da Câmara

AXA-004/2018

Araxá (MG), 09 de Fevereiro de 2018.

## DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a **Vereadora Presidente Cleia Maria da Silva**, esteve em nosso Escritório Regional Araxá ,em 09 de Fevereiro de 2018, tratando de assuntos de interesse do município.

Assunto: diversos

Cordialmente.



Edsoney Max Alves

Chefe de Gabinete Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

Ilma Senhora

**Cleia Maria da Silva**

Presidente da Câmara Municipal de Campos Altos - MG

Documento Fiscal Equivalente IN RFB 1731  
CONCEBRA-Cond. Rod. Centr. do Brasil SA  
Campos Altos CNPJ:18.572.225/0001-88  
DFE 9009041518186494 3V0X

Pista: TP040 Oper 3082 09/02/2018 06:54:54  
C01 Automóvel R\$ 5,00 Dinheiro  
O Eixo Suspenso Conforme Lei 13.103/2015  
Cálculo estimado dos tributos 8,65%  
Associe PLACA e CPF/CNPJ ao DFE em até 7  
dias site [WWW.TRIUNFOCONCEBRA.COM.BR/DFE](http://WWW.TRIUNFOCONCEBRA.COM.BR/DFE)

Documento Fiscal Equivalente IN RFB 1731  
CONCEBRA-Cond. Rod. Centr. do Brasil SA  
Campos Altos CNPJ:18.572.225/0001-88  
DFE 9009061518181151 LU2Q

Pista: TP06L Oper 0957 09/02/2018 10:59:11  
C01 Automóvel R\$ 5,00 Dinheiro  
O Eixo Suspenso Conforme Lei 13.103/2015  
Cálculo estimado dos tributos 8,65%  
Associe PLACA e CPF/CNPJ ao DFE em até 7  
dias site [WWW.TRIUNFOCONCEBRA.COM.BR/DFE](http://WWW.TRIUNFOCONCEBRA.COM.BR/DFE)



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

"NECESSÁRIA AO PROGRESSO DA CIDADE"

SALA DE SESSÕES "JAIRO CORRÊA DA SILVA"

FONE: (37) 3426 9200

RUA MARIA RITA FRANCO, Nº 215 - CENTRO - CEP - 38.970-000 - CAMPOS ALTOS - MG

### ANEXO II

## Requisição de diária

Vereador abaixo identificado, em conformidade com o artigo 2º da Resolução nº 18, de 07 de fevereiro de 2012, e suas alterações posteriores, REQUISITA 01(quantidade diárias), destinadas ao custeio das despesas de viagem com destino à cidade de *Araxá* para tratar de assunto de interesse do município junto à *Diretório Regional Deputado Bosco*

### IDENTIFICAÇÃO

Nome: CLEIA MARIA DA SILVA

Cargo: VEREADOR

Data de saída prevista: 19/02/2018

Data de retorno prevista: 19/02/2018

Valor da(s) diária(s) solicitada(a): 400,00 Quatrocentos reais

Declaro estar ciente de que, a ausência de Prestação de Contas enseja multa e outras penalidades, nos termos da Resolução 018/2012.

Campos Altos, 19/02/2018

*Cleia Maria da Silva*

CLEIA MARIA DA SILVA

### Despacho do Presidente da Câmara



deferido



indeferido

Presidente da Câmara



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

"NECESSÁRIA AO PROGRESSO DA CIDADE"

SALA DE SESSÕES "JAIRO CORRÊA DA SILVA"

FONE: (37) 3426 9200

RUA MARIA RITA FRANCO, Nº 215 - CENTRO - CEP - 38.970-000 - CAMPOS ALTOS - MG

### ANEXO III

### Prestação de Contas de despesas de viagem

#### Identificação do agente político

Nome: CLEIA MARIA DA SILVA

Cargo: VEREADOR

#### Relatório de Viagem

Saída: 19/02/2018

Retorno: 19/02/2018

Declaro que a viagem acima

foi realizada conforme previsto

não foi realizada conforme previsto

De acordo com os valores adiantados

há saldos a restituir

Valor R\$

não há saldos a restituir

há saldos a receber

Valor R\$

Data: 19/02/2018

CLEIA MARIA DA SILVA

Aprovação do ordenador de despesas

aprovado

reprovado

Data: 19/02/2018

Assinatura do Presidente da Câmara

AXA-008/2018

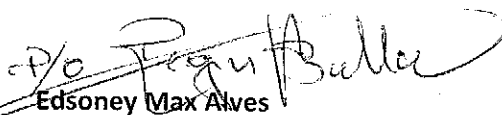
Araxá (MG), 19 de Fevereiro de 2018.

## DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a **Vereadora Presidente Cleia Maria da Silva**, esteve em nosso Escritório Regional Araxá ,em 19 de Fevereiro de 2018, tratando de assuntos de interesse do município.

Assunto: diversos

Cordialmente.

  
Edsony Max Alves

Chefe de Gabinete Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

Ilma Senhora  
**Cleia Maria da Silva**  
Presidente da Câmara Municipal de Campos Altos - MG